



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06
CEP: 68250-000 Óbidos/PA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer de Inexibilidade Nº6/2025 -080101

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025080101

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para avaliação deste Controle Interno, com o fim de analisar a regularidade e conformidade dos procedimentos administrativos realizados por esta Câmara Municipal através do presente procedimento.

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa Nº22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021 - Anexo II, este Controle Interno **DECLARA**, para os todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, analisou integralmente os autos do Processo Administrativo, referente ao Procedimento de INEXIBILIDADE Nº6/2025 -080101, que tem como objeto contratação de serviços técnicos relativos a consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional, processo legislativo com defesa e acompanhamento nos tribunais de contas, assim como na elaboração de peças e assessoramento em materiais atinentes ao poder legislativo da Câmara Municipal de Óbidos.

O objeto da contratação já revela a singularidade do serviço de tecnologia da inovação, apto a atrair a aplicação do procedimento de inexigibilidade.

1. DO PROCESSO

Tratam os autos de Procedimento Licitatório de Inexibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, PROCESSO LEGISLATIVO COM DEFESA E ACOMPANHAMENTO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ASSIM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS E ASSESSORAMENTO EM MATERIAIS ATINENTES AO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.**, procedimento realizado sob a égide da Lei 8.666/93 – ressalte-se.

2. COMPONENTES DO PROCESSO

Antes de passar a análise da conformidade dos procedimentos e da harmonização



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06
CEP: 68250-000 Óbidos/PA

com as exigências legais para o procedimento levado a efeito nos presentes autos, vale destacar que o pedido de prorrogação contratual foi fundamentado na Lei 8.666/93, legislação que atualmente se encontra totalmente revogada, pelo que, a UCI sugere que a CPL não mais utilize o fundamento da Lei 8.666/93, já que, a Lei 14.133/2021 atualmente em vigência possui dispositivo normativo próprio para dispor sobre os prazos de duração dos contratos administrativos, capítulo distribuído entre os Arts. 105 a 114.

Nesse diapasão, a análise da UCI é feita com base na Lei 14.133/2021, harmonizando o pedido de prorrogação de contrato com o que dispõe a lei vigente.

Em análise dos procedimentos levados a efeito pela CPL se constata a conformidade dos procedimentos adotados com a legalidade e com o interesse supremo da Câmara Municipal de Óbidos.

Adiante indicadas as peças de relevância para aferição da regularidade do processo:

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 75 da Lei nº14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Contratos.
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso LXI, do art. 6º da Lei nº14.133/2021).
- 4- Comprovação de que a **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito do CNPJ Nº 11.081.412/0001 -10**, com o valor de R\$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais) preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa, através da sessão pública.
- 5- Pregão SRP Eletrônico. Razão da escolha do contrato e justificativa de preço (inciso XLI, do art. 6º da Lei nº14.133/2021).
- 6- Parecer jurídico (inciso XLI, do art. 37 da Lei nº14.133/2021).

3 . CONCLUSÃO

Analisado tudo que foi produzido nos autos, destaco especial atenção à Justificativa apresentada pela Comissão de Licitação para a contratação pretendida, com ênfase à *expertise* ressaltada.

Demais disso, ao analisar o desenvolvimento e legalidade dos atos praticados no processo licitatório, o Parecer Jurídico fez referência à singularidade comprovada documentalmente nos autos do processo, parecer que doto como razões de decidir acerca do preenchimento desse requisito determinante para a legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06
CEP: 68250-000 Óbidos/PA

etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle Interno que indica a conformidade e a legalidade dos procedimentos adotados para a prorrogação do contrato no prazo e nas condições indicadas.

Diante de exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com outras manifestações havidas nos autos, tanto da CPL quanto da consultoria jurídica, manifestações lançadas em atuação de 2ª linha do Controle Interno, pelo que, a presente manifestação leva em consideração a segregação de funções para respeitar o que foi produzido pelos setores competentes.

Por fim, a sugestão para que a CPL não utilize mais como fundamento a Lei 8.666/93, utilizando para todos os pedidos o que contém na Lei 14.133/2021.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases da contratação por prorrogação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Óbidos (P), 10 de janeiro de 2025.

Feliciano dos Santos Ramos
Coordenador a Geral do Controle Interno da CMO.